ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA ALEGRE- PI, QUE ENTRE SI FAZEM: **O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI** E A EMPRESA: **BANCO BRADESCO S.A. CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.**

O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE- PI, inscrito no CNPJ/MF sob n° 41.522.327/0001-00, com sede Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro, na cidade de LAGOA ALEGRE- PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Magno Fortes Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1644684 SSP/PI e CPF: 481.810.213-04, residente e domiciliado na Rua Edigio Braga da Paz nº 980, bairro São Francisco na cidade de LAGOA ALEGRE - PI, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco - SP, neste ato representado por seus procuradores os senhores **Lauvir de Mello** portador do Rg nº 57997079 SSP/PR e CPF nº 613.182.649-87 e **Flavio Costa Albano Ferreira** brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 2184105 SSP/PI e CPF: 005.610.17328 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de LAGOA ALEGRE- PI, em conformidade com o Pregão Presencial 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de R$ 67.675,00 à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 0243-7 conta: 8194-9 Banco: Banco do

Brasil S.A. Código 001, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de LAGOA ALEGRE- PI, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com as Resoluções do Banco Central.
4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta salário para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas salários, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
4.8- O município de LAGOA ALEGRE- PI determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
D -1 = data para ser repassado o arquivo
D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora
D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.
O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da Administração Direta na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- São aplicáveis as sanções.

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a)- advertência;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de LAGOA ALEGRE- PI, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio. E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Lagoa Alegre - PI, 21 de junho de 2019.

Carlos Magno Fortes Machado
CPF 481 810 213-04
Prefeito Municipal de Lagoa
Alegre - Piauí

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Lauvir de Mello
BANCO BRADESCO S.A,
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Contratada

Flavio Costa Albano Ferreira
BANCO BRADESCO S.A,
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: Francisco Xavier de Andrade Sinto Lima, **CPF:** 286.885.543-15

2: Francimary Rodrigues do Nascimento, **CPF:** 005.253.383-22